



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19 /2017

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Aquidabã, instituída pela Portaria nº. 119/2017, de 02 de março de 2017, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, em virtude do caráter emergencial, para a contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de Pneus, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo duas peças fundamentais: a primeira, da lavra da unidade solicitante (*sol. zitação, e levantamento de quantitativo*); a segunda, da empresa que se pretende contratar (*o çamento e documentos da empresa*) (docs. inclusos).

Instada a se manifestar, esta Comissão Permanente de Licitação vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, dispõe, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 18) (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93): Ei-las:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.

I – Da Caracterização da Situação Emergencial

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”¹

E não é só, o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.”²

O Fundo Municipal de Saúde funciona na sede do seu município, formando um complexo de atendimento à comunidade de Aquidabã.

Este órgão, no desenvolvimento de seus objetivos, está tentando minimizar as diferenças existentes no âmbito social e buscando disponibilizar a todos os cidadãos um padrão de atendimento as suas necessidades.

Assim sendo, em se tratando de um órgão cujos objetivos estão voltados para a melhoria da qualidade de vida da população de Aquidabã, a exemplo dos serviços de transporte de pacientes para as clínicas e/ou hospitais do interior e da capital, serviços de atendimento a pacientes em domicílio na sede e povoados deste município, dentre vários outros serviços prestados na sede nos povoados, principalmente nos mais carentes.

Considerando, a necessidade do Município de Aquidabã, todas citadas no competente Decreto de Emergência nº 109/2017, dentre elas podemos citar: sucateamento de máquinas e veículos, a falta de locação de veículos (leves e pesados) e de Transporte escolar,

¹ Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética.

² Ob. cit.



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

entre outros, as dificuldades operacionais das secretarias e ainda a omissão por parte do ex-gestor em manter os serviços básicos para este Fundo em andamento, através da reatuação dos processos licitatórios;

Dessa forma constatou-se que é impossível iniciar os trabalhos com os problemas citados, engessando a Administração, acarretando diversas dificuldades para o início da Gestão, provocando a necessidade urgente de se firmar contratos para aquisições de materiais e/ou bens e prestação de serviços essenciais, neste caso o fornecimento de pneus, ao bom andamento do Fundo sem o legal procedimento licitatório.

Nesse diapasão, surge o impasse: ou a Administração aguarda o competente procedimento licitatório nas modalidades previstas em Lei, ou tenta prover a necessidade pública urgente, com a contratação, por outra forma, e para o estrito período necessário a deflagração das licitações ou término da vigência da situação emergencial.

A melhor solução e a que melhor se adequa ao caso sub exame, será a prestação dos serviços e as aquisições de materiais e bens por um meio rápido e eficaz, destinado a suprir a necessidade emergencial e temporária da Administração Municipal.

Este órgão conta com uma frota de veículos destinados a realização de viagens e deslocamentos e serviços, que ocorrem com frequência visando atender as necessidades administrativas e de sua população.

Para que tais viagens, deslocamentos e serviços possam ocorrer é primordial a manutenção dos veículos em se tratando de um critério de segurança para seus passageiros, sejam estes veículos leves, pesados ou máquinas, a fim de que os mesmos possam exercer as funções que lhe são inerentes.

Ademais, representa-se uma necessidade da reposição de pneus, pois que os mesmos são um patrimônio pertencente ao Fundo Municipal e, conseqüentemente, ao povo de Aquidabã, devendo, destarte, serem preservados para que possam contribuir na impletação de novos projetos desserviços a comunidade, melhorando, sobremaneira, a qualidade de vida da população.

Devemos, ainda, encarar a questão do fornecimento de pneus, para os veículos em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecido, exclusivamente, à luz do interesse público e visar o bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação – pneus, para os veículos deste Fundo – possui, inegavelmente, interesse público, haja vista que com a iniciação de uma nova gestão, que assume sua responsabilidade para com a população e órgãos de controle em manter todos os seus serviços prestados a população de forma continuada.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se existisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.”³

E, complementando, assevera:

“Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial.”⁴

Reputa extrema de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, exigente de uma solução imediata e eficaz.

Não se pode, ainda, olvidar que o fato de que o competente procedimento licitatório para a contratação já se encontra em andamento; entretanto, devidos aos trâmites administrativo-burocrático-legais, não se permite que a mesma seja efetivada e concluída em tempo hábil para a pretendida contratação. Senão vejamos: em que pese o contrato ter vigência até o término do período emergencial, devido a algumas ações não previstas durante os meses de janeiro e fevereiro, as quais surgiram de inopino e sem prévio estabelecimento, não podendo, portanto, serem computadas nem atribuídas à desídia do administrador, haja vista a obrigação deste de participar de tais ações, por serem inerentes às atribuições da pasta.

Frise-se que o competente procedimento de levantamento da situação a qual se encontra o município vem sendo realizado pelas diversas secretarias desde o dia 02 de janeiro de 2017, dia em que foi iniciada a nova gestão. Não havendo tempo o suficiente para a elaboração dos processos licitatórios em condições de normalidade, o que findaram por originar o presente procedimento emergencial, perfeitamente justificável e plausível.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes já doutrinou:

“Aqui tem-se situação em que a Administração pretendia promover, por exemplo, a contratação de um serviço de natureza contínua, devidamente precedido de processo licitatório que, por razões alheias à Administração, não vem a ser concluído em tempo de possibilitar a contratação.

Esse é um caso excepcional em que os órgãos de controle têm admitido que a Administração contrate diretamente uma empresa

³ Ob. cit.

⁴ Ob. cit.



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

até que o processo licitatório seja concluído, e tão somente para esse fim.”⁵

A situação emergencial, portanto, existe e a presente dispensa tem por fim proteger o interesse público.

Sabe-se que o Fundo, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº. 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la, momentânea e excepcionalmente, em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, que pode vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da natureza dos bens jurídicos a serem protegidos.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa O CENTRÃO LTDA não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a única empresa a fornecer o preço dentre aquelas as quais as solicitações foram feitas, para que após a devida análise e contratação junto aquela que apresentasse o menor valor (docs.nos autos).

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar através da confrontação do orçamento apresentado pela empresa O CENTRÃO LTDA - ME e da situação de preços praticados pelas demais empresas, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando que o Fundo não pode deixar de participar, ativamente, de suas obrigações, posto que são inerentes às suas atividades e objetivo principal deste Órgão.

Considerando, ainda, que os veículos não podem ficar parados, sob pena de trazerem prejuízos materiais e sociais, materiais, posto que acarretarão uma maior deterioração dos mesmos e sociais, posto que impedirão o deslocamento e prestação dos serviços causando, desta forma, irreparáveis males à sociedade de Aquidabã, com a deprecação de seu patrimônio e dependência de tais serviços.

⁵ Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in* Contratação Direta sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica.



**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação emergencial na forma do artigo 24, IV c/c art. 26, parágrafo único, todo da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, pelo prazo de vigência do decreto de emergência ou até a assinatura do contrato definitivo decorrente do procedimento licitatório, o que primeiro ocorrer.

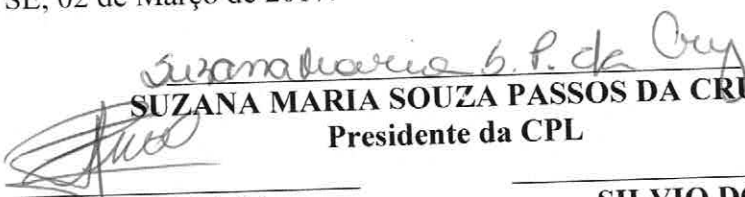
Assim, colhida a proposta de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa O CENTRÃO LTDA - ME em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor total de R\$ 11.674,00 (Onze mil seiscentos e setenta e quatro reais) para o Fundo Municipal Saúde.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2017 conforme segue;

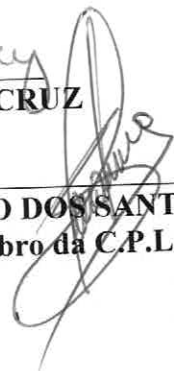
12012 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FMS
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 0106

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Gestor Municipal de Saúde, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Aquidabã/SE, 02 de Março de 2017.


SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ
Presidente da CPL


JOZIAS RIBEIRO FILHO
Secretário da C.P.L.


SILVIO DOS SANTOS
Membro da C.P.L.

Ratifico. Publique-se.

Em de de 2017.


TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde